



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO



RESOLUÇÃO Nº 386, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Estabelece a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 5ª Sessão Administrativa presencial, realizada no dia quinze de abril de dois mil e vinte e seis, às 10h, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Jasiel Ivo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Anne Helena Fischer Inojosa, Antônio Aduardo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar, Laerte Neves de Souza, com a presença da Procuradora Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho, e ainda com a presença do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Presidente da AMATRA XIX, ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Vanda Maria Ferreira Lustosa, por motivo de férias, José Marcelo Vieira de Araújo, por motivo de férias, e Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, por motivo de viagem oficial, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.572/2025, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação e dispõe sobre a governança da segurança da informação no âmbito da administração pública federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.573/2025, que institui a Estratégia Nacional de Cibersegurança;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 370/2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 396/2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 615/2025, que estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no Ato CSJT.SG.SETIC.NUGOV nº 1/2022 que Oficializa a segunda versão do Guia Referencial de Segurança da Informação da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados;

Resolução n. 386, de 15 de abril de 2026.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO



CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRT19 N.º 212/2021 que Institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção das informações institucionais; e

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a Política de Segurança da Informação deste Tribunal.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer, através desta Resolução, a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (TRT19).

Art. 2º Para efeitos desta Resolução aplicam-se as seguintes definições:

- I – confidencialidade: garantia de que o acesso à informação seja obtido apenas por pessoas autorizadas;
- II – disponibilidade: garantia de que usuários de recursos de TIC autorizados obtenham acesso à informação e aos recursos correspondentes sempre que necessário;
- III – integridade: salvaguarda de exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento;
- IV – segurança da informação (SI): conjunto de medidas destinadas à proteção das informações quanto à confidencialidade, integridade e disponibilidade;
- V – segurança cibernética: proteção de ativos digitais contra ameaças e ataques no ambiente tecnológico;
- VI – incidente de segurança da informação: evento que comprometa ou tenha potencial de comprometer a segurança da informação;
- VII – ativo de informação: qualquer dado, sistema, infraestrutura, equipamento ou recurso que suporte a informação institucional;
- VIII – risco: possibilidade de ocorrência de evento que impacte os objetivos institucionais;
- IX – gestão de riscos: processo de identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos;

Resolução n. 386, de 15 de abril de 2026.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO



X – usuários de recursos de TIC: qualquer pessoa que utilize ativos de informação do Tribunal.

Art. 3º As disposições desta Política de Segurança da Informação, normas e procedimentos relacionados aplicam-se a todos os usuários de recursos de TIC.

Parágrafo Único. Os usuários de recursos de TIC devem comunicar qualquer descumprimento desta PSI ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados (CSIPD).

Art. 4º A proteção de dados pessoais é observada pela Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, publicada no Portal do TRT19.

Art. 5º Deverá ser elaborado um Modelo de Gestão que permita a criação e a manutenção de um Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI).

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 6º São princípios básicos desta PSI:

- I – conformidade com a legislação, normas e boas práticas de Segurança da Informação;
- II – preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações;
- III – continuidade da prestação jurisdicional;
- IV – gestão da Segurança da Informação por meio de uma abordagem baseada em riscos;
- V – promoção e disseminação de uma cultura de Segurança da Informação alinhada às diretrizes nacionais e à legislação vigente.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 7º A segurança da informação no Tribunal observará as seguintes diretrizes:
Resolução n. 386, de 15 de abril de 2026.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO



- I – as informações devem ser protegidas durante todo o seu ciclo de vida;
- II – toda informação gerada deverá ser classificada de acordo com sua criticidade;
- III – os ativos de informação devem ser inventariados e possuir responsáveis definidos;
- IV – o acesso deve ser concedido conforme o princípio do menor privilégio e da segregação de funções;
- V – a segurança da informação deve ser incorporada desde a concepção de sistemas e processos;
- VI – os riscos devem ser continuamente identificados, avaliados e tratados;
- VII – incidentes devem ser detectados, registrados e tratados;
- VIII – deve ser assegurada a continuidade e a recuperação dos serviços essenciais;
- IX – fornecedores e terceiros devem observar requisitos de segurança da informação;
- X – deve ser realizado monitoramento contínuo do ambiente tecnológico;
- XI – o uso de recursos deve observar regras institucionais;
- XII – devem ser observados critérios de segurança no uso de tecnologias emergentes, soluções de automação e sistemas de inteligência artificial;
- XIII – deve ser promovida cultura organizacional de segurança da informação.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 8º O Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados (CSIPD), composto por representantes das áreas Jurídica, Administrativa e Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), funcionará com as seguintes atribuições:

- I – assessorar a alta administração do TRT19 em todas as questões relacionadas à segurança da informação;
- II – propor alterações na PSI;
- III – propor normas internas relativas à segurança da informação;
- IV – constituir grupos de trabalho para tratar de temas sobre segurança da informação;
- V – promover cultura de segurança da informação no TRT19;
- VI – propor recursos necessários às ações de segurança da informação;
- VII – estabelecer diretrizes para o uso seguro de tecnologias emergentes, soluções de automação e sistemas de inteligência artificial no âmbito do Tribunal;
- VIII – estabelecer critérios de classificação dos dados e das informações.

Resolução n. 386, de 15 de abril de 2026.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO



Art. 9º A unidade responsável pelo macroprocesso de Segurança da Informação e Proteção de Dados, subordinada à Secretaria de TIC, será composta por servidores efetivos do quadro de TIC e terá as seguintes atribuições:

- I – tratar incidentes de segurança cibernética;
- II – implementar e manter sistemas de gestão de riscos de segurança da informação;
- III – garantir a continuidade de serviços essenciais;
- IV – garantir a segurança dos serviços em nuvem;
- V – apoiar as atividades do CSIPD.

Art. 10. A Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR), composta por servidores indicados pela área de TIC, terá as seguintes atribuições:

- I – avaliar fragilidades e eventos de segurança associados, principalmente, aos ativos críticos de TIC;
- II – comunicar à unidade responsável pela Segurança da Informação a ocorrência de eventos de segurança para tratamento em tempo hábil;
- III – reportar incidentes de segurança cibernética ao CPTRIC-PJ.

Parágrafo Único. A ETIR poderá solicitar apoio multidisciplinar abrangendo as áreas de tecnologia da informação, jurídica, pesquisas judiciárias, comunicação, controle interno, dentre outras necessárias para responder aos incidentes de segurança de maneira adequada e tempestiva.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA NORMATIVA

Art. 11. A estrutura normativa da Segurança da Informação será organizada da seguinte forma:

- I – Política de Segurança da Informação em nível estratégico: constituída pelo presente documento, define as regras de alto nível que representam os princípios básicos incorporados pela instituição à sua gestão, de acordo com a visão estratégica da alta direção. Serve como base para que as normas e os procedimentos sejam criados e detalhados, contemplando a estrutura, diretrizes e responsabilidades referentes à Segurança da Informação;
- II – normas de SI em nível tático: contemplam obrigações a serem seguidas de acordo com as diretrizes estabelecidas na PSI. Especificam, no plano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO



tático, os controles que deverão ser implementados para alcançar a estratégia definida nas diretrizes da política;

- III – procedimentos de SI em nível operacional: instrumentalizam o disposto na política e nas normas, permitindo a direta aplicação nas atividades da instituição.

Parágrafo Único. A PSI e as normas podem ser consultadas na página de Normativos de TIC no Portal do TRT19.

CAPÍTULO VI DAS VIOLAÇÕES E SANÇÕES

Art. 12. A inobservância dos dispositivos constantes desta PSI pode acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da lei, sanções administrativas, civis ou penais, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A PSI deverá ser revisada bianualmente ou quando necessário.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e revoga o Ato TRT 19ª GP nº 45/2018.

Publique-se no DEJT e no BI

Sala das Sessões, 15 de abril de 2026

JASIEL IVO

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região